

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA - PI E O
ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, COM
VISTAS À DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INTERESSE
RECÍPROCO, PARA GESTÃO
ASSOCIADA PELOS PARTÍCIPEIS,
IMPRESINDÍVEIS À PRESERVAÇÃO
DA ORDEM, DA SEGURANÇA DAS
PESSOAS, DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO, DO MEIO AMBIENTE E DO
TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ART. 144
E ART. 241, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DA LEI ESTADUAL N.º
7.341/2020.**

O **MUNICÍPIO** de SUSSUAPARA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.755/0001-00, sediado na Rua José Domingos da Rocha, 100, Centro de Sussuapara - PI, E-mail: pmsussuapara@gmail.com, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato por seu Prefeito (a) Municipal, o Senhor Naerton Silva Moura, brasileiro, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, n.º 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **CONVENENTE**, representada por seu Comandante-Geral, o Coronel PM Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 14.133/2021; dos Decretos Estaduais, 12.440/2006 e 18.931/2020; da Portaria Conjunta SEFAZ/SEPLAN n.º 001/2024; e considerando o constante no processo SEI n.º _____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público, do meio ambiente e do trânsito, para gestão associada de serviços com o estado do Piauí, por meio da Polícia Militar do Piauí, fundamentando-se no interesse recíproco entre os partícipes e nas atribuições previstas nos arts. 144, caput, §§ 5º, 8º e 10º, e 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e modificações pela Lei Federal 9.602 e normas infralegais, e na Lei Estadual n.º 7.341/2020, com base nas obrigações e condições descritas no Plano de Trabalho que acompanha este instrumento.

Parágrafo único: Eventuais ajustes realizados no decorrer da execução do presente instrumento serão incorporados ao Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto pactuado e de estarem previamente submetidos à aprovação das partes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Convênio reger-se-á pelo disposto na legislação abaixo:

2.1.1 Artigos 144 e 241, da Constituição Federal de 1988 e legislação correlata; Lei Federal Complementar n.º 101/2000; Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Estadual n.º 7.341, de 17 de janeiro de 2020; Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020; Decretos Estaduais n.ºs 12.440, de 01 de dezembro de 2006 e 18.931, de 07 de abril de 2020 e na Portaria Conjunta SEFAZ/SEPLAN n.º 001/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

3.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3.3 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

3.4 Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro partícipe.

3.5 Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por eles aprovado, na forma da legislação vigente.

4.2 - DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO DE SUSSUASPARA - PI)

4.2.1 Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município de Sussuapara - PI, a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e no Plano de Trabalho, sobretudo com o subitem 4.1;

4.2.2 Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;

4.2.3 Creditar, até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação

da Planilha-Resumo de Operações Delegadas realizadas, apresentada pela OPM Executora (4º BPM), de acordo com os valores estabelecidos no Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;

4.2.4 Assumir outras obrigações junto à Unidade Local da Polícia Militar (4º BPM), conforme o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que houver possibilidade e interesse, desde que vinculadas ao objeto do convênio. Tais obrigações deverão ser devidamente certificadas pelo CONVENENTE, a título de prestação de contas.

4.2.5 Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, na forma da lei.

4.3 DO CONVENENTE (POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ / 4º BPM)

4.3.1 Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do município CONCEDENTE, em suas diversas modalidades, como trânsito, patrulhamento a pé, bicicleta e outras, mediante emprego de policiais militares voluntários, no horário de folga, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.341/2020 e de acordo com a demanda apresentada pelo Poder Executivo local.

4.3.2 Encaminhar ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, a Planilha Resumo de Operações Delegadas realizadas, para certificação do cumprimento das escalas de serviços extraordinários e efetivação da transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, em obediência ao disposto na Lei Estadual nº 7.341/2020, com os mesmos valores definidos no Decreto Estadual nº 15.116/2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.846/2020, e dentro dos limites previstos no Plano de Trabalho.

4.3.3 Enviar à Divisão de Convênios da Polícia Militar do Piauí, até o sétimo dia útil de cada mês, a Planilha-Resumo de Operações Delegadas realizadas no mês anterior, devidamente certificada pelo município de Sussuapara - PI, para subsidiar a solicitação, pelo Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, ao Prefeito Municipal, do pagamento da Gratificação por Atividade Delegada (GAD) aos policiais militares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, preservada a natureza nuclear do objeto, desde que o interesse na modificação seja formalmente manifestado por uma das partes, condicionado à

expressa anuência da outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 Fica vedada a execução de operações delegadas relacionadas às atividades educativas que não estejam em conformidade com o Plano de Trabalho deste Convênio ou que violem os dispositivos da Lei Estadual nº 7.341/2020.

6.2 Fica vedada a realização de atividades delegadas que exijam emprego de equipamentos não regulamentados pela Polícia Militar do Piauí.

6.3 Não será permitida a utilização do efetivo policial para finalidades privadas ou que beneficiem exclusivamente entidades ou indivíduos específicos.

6.4 É proibida a execução de atividades que não estejam claramente descritas no Plano de Trabalho ou que extrapolem as competências institucionais previstas na legislação vigente.

6.5 Não poderão ser realizadas operações delegadas em locais ou horários que comprometam a segurança ou saúde do efetivo policial, em desacordo com normas internas de descanso e intervalo de jornada.

6.6 É proibido o emprego de viaturas, equipamentos ou outros recursos operacionais para finalidades que não estejam vinculadas ao objeto deste convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

7.1 O efetivo destinado à execução do objeto deste Convênio será composto, prioritariamente, por policiais militares lotados na Organização Policial Militar (OPM) da circunscrição do Município de Sussuapara - PI, que voluntariamente aderirem ao exercício da atividade delegada em seus horários de folga, observando-se os requisitos mínimos de descanso estabelecidos pela legislação aplicável.

7.2 Após a adesão à atividade delegada, esta será considerada, para todos os efeitos legais, como serviço regular da Corporação, sujeitando-se o policial militar às atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

7.3 Para os fins deste instrumento, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 7.341/2020, bem como a utilização do policial militar nas atividades delegadas, será implementada igualmente aos valores praticados pela Polícia Militar do Piauí, conforme disposto no Decreto

Estadual nº 15.116/2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 18.846/2020, e dentro dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto do CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE nos termos do que disciplina a Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar a regularidade dos atos praticados e a plena consecução de suas finalidades, conforme especificado no Plano de Trabalho.

8.2 O Município exercerá a autoridade normativa sobre as atividades delegadas, em conformidade com as diretrizes operacionais e de emprego do efetivo estabelecidas pela Polícia Militar do Piauí, com vistas ao fiel cumprimento do objeto.

9. CLÁUSULA NONA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O montante das indenizações devidas aos policiais militares pela realização das operações delegadas será definido conforme a demanda apresentada pelo município CONCEDENTE, sendo custeado por meio das dotações orçamentárias específicas do referido município, nos termos da legislação aplicável.

9.2 Fica estabelecido o limite mensal máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o pagamento das indenizações devidas aos policiais militares pelo exercício das atividades delegadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente pelo CONCEDENTE aos órgãos de controle, utilizando-se, se necessário, da documentação emitida pelo CONVENIENTE que ateste o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente Convênio terá início em 01 de janeiro de 2025, condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, e término em 31 de dezembro de 2028.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RENÚNCIA/RESCISÃO

12.1 O CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-se a cada parte as responsabilidades pelas obrigações assumidas durante a vigência do instrumento, bem como assegurando o reconhecimento dos benefícios adquiridos no mesmo período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

13.1 Ambos os partícipes deverão providenciar a publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, em conformidade com o artigo 5º do Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, e o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Caberá ao Município encaminhar expediente à Câmara Municipal, comunicando a celebração do presente instrumento.

13.3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

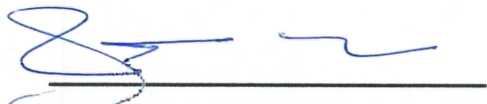
14.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos pelos partícipes, com base nos preceitos do direito público, aplicando-se, de forma supletiva, os fundamentos da teoria geral dos contratos e a legislação correlata, mediante entendimentos formalizados por correspondência eletrônica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Convênio e de seus instrumentos específicos, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa das partes a qualquer outro foro, ainda que privilegiado.

15.2 Para firmeza e prova do ajuste ora celebrado, após a leitura do presente Convênio e seus anexos, as partes e duas testemunhas o assinam eletronicamente.

(assinado eletronicamente)



**Prefeito Municipal de Sussuapara -
PI**

(assinado eletronicamente)

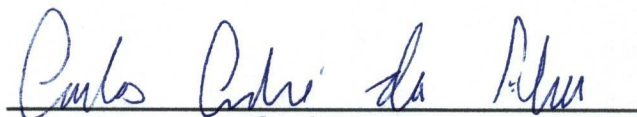
**Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral/PMPI**

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos André da Silva

RG: 2.873.940 SSP-PI

CPF: 035.885.193-94

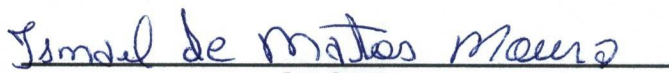


Assinatura

Nome: Ismael de Matos Moura

RG: 3.287.964 SSP-PI

CPF: 032.898.233-42



Assinatura